Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.007, de 30 de julho de 1.998.

"Autoriza a instituição de programa de castração de cães abandonados, neste Município, conforme especifica"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada, neste município, a instituição de programa de castração de cães, machos e fêmeas, / sem dono ou abandonados nas vias públicas, a ser / desenvolvido pelo Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Após a apreensão, os animais serão conduzidos a local adequado, onde deverão receber assistência ve veterinária e alimentação.

§ 2º - Serão encaminhados para a cirurgia de estereliza-/ ção, os animais cujos donos ou interessados não os procurarem no local acima, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua apreensão.

Artigo 2º - O método a ser aplicado pelo médico veterinário do Município, será o cirúrgico, mediante prévia anestesia e assistência pós-operatório.

Artigo 3º - Os donos de cães, machos e fêmeas, deverão mantê-los fechados no recinto de suas residências, podendo sair a passeios, desde que devidamente acompa-/ nhados de seus donos, sob pena de aplicação de multas de 87,02 UFIR'S.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será dobrada, além da apreensão do animal, submetendo-o à castração definida no programa instituído por esta lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de julho de 1.998.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito Municipal
em exercício

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autor da emenda : Vereador João José da Silva

DDM/lrb

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
05/09/98

Lei número 3.007,
de 30 de julho de 1.998.
"Autoriza a instituição de programa de castração de cães abandonados, neste Município, conforme especifica"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizada, neste município, a instituição de programa de castração de cães, machos e fêmeas, sem dono ou abandonado nas vias públicas, a ser desenvolvido pelo Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Paragráfo 1° - Após a apreensão, os animais serão conduzidos a local adequado, onde deverão receber assistência veterinária e alimentação.

Paragráfo 2° - Serão encaminhados para a cirurgia de esterelização, os animais cujos donos ou interessados não os procurarem no local acima, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua apreensão.

Artigo 2° - O método a ser aplicado pelo médico veterinário do Município, será o cirúrgico, mediante prévia anestesia e assistência pós-operatório.

Artigo 3° - Os donos de cães, machos e fêmeas, deverão mantê-los fechados no recinto de suas residências, podendo sair a passeios, desde que devidamente acompanhados de seus donos, sob pena de aplicação de multas de 87,02 UFIR'S.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será dobrada, além da apreensão do animal, submetendo-o a castração definida no programa instituido por esta lei.

Artigo 4° - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de julho de 1.998.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito Municipal
em exercício

Autor do projeto: Prefeito Municipal
Autor da emenda:
Vereador João José da Silva